	FDE023E_6AC80817
nado digitalmente por ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	e am goy br/spede e informe o código: ACOA38B8-C03EEAEE-1ED6023E-6AC8981
RICO XAVIER D	rme o código.
gitalmente por ĒF	y hr/engda a info
iassii	140 40
Este document	rância acessa o site http://consi
	rência acec

Diário Eletrônico do TCE/AM,	
Edição nº	
De/	



Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC
Proc. N°
Fls. Nº

Pág. 1

ACÓRDÃO № 093/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1588/2014 3 VOLUMES.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Fundação Vila Olímpica Danilo de Mattos Areosa.
- 4- Exercício: 2013.
- **5- Responsável:** Sr. Aldemar Amazonas Affonso, Diretor-Presidente.
- **6- Unidade Técnica:** Relatório Conclusivo 17/2014, de fls. 482 a 520
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 89/2015 (fls. 522/523), da lavra do Procurador de contas Carlos Alberto Souza de Almeida.
- 8- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundação Vila Olímpica Danilo de Mattos Areosa. Exercício de 2013.

Regular, com ressalvas. Recomendação à origem. Determinação à próxima Comissão de Inspeção.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/A, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em consonância com o posicionamento exarado pelo Órgão Ministerial, no sentido de:

- **9.1** julgar REGULARES, COM RESSALVAS, AS CONTAS DA FUNDAÇÃO VILA OLÍMPICA DANILO DUARTE DE MATTOS AREOSA, EXERCÍCIO DE 2013, sob a responsabilidade do Senhor Aldemar Amazonas Affonso, com fulcro no art.22, II c/c art.24 da Lei Estadual nº2423/96, e art.188, §1º, II, da Resolução nº04/2002-TCE;
- **9.2** RECOMENDAR à origem que atentem aos aspectos impróprios relacionados no item 5 do Relatório/Voto, ficando ciente que se persistir no descumprimento desses aspectos impróprios, poderá ensejar a irregularidade das prestações de contas futuras, nos termos do art.22, §1º, da Lei Estadual nº2423/96;
- **9.3 -** DETERMINAR à próxima Comissão de Inspeção que irá fiscalizar a Fundação Vila Olímpica Danilo Duarte de Mattos Areosa, averiguação junto ao órgão se houve a regularização das pendências detectadas nessa instrução processual e relacionadas no item 5 do Relatório/Voto, ressaltando que inspeção ordinária está marcada para agosto de 2015.
- **10- Ata:** 6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 25 de fevereiro de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, e Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho.

	LICOCO LI
JI ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	LYCOOO LCCCCCC LL CLCCCCCCCCCCCCCCCCCCCC
D XAVIER D	
e por ÉRIC	
digitalmente	I
i assinado	The first and
ocumento fo	
Este do	
	-

Diário E	letrônico	o do TCE/A	λМ,
Edição r	า ⁰		_
De	_/	/	_



DIV. DE ACORDAOS-DIRA
Proc. N°
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO № 093/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO

13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcante Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral